

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação, consoante autorização da Exma. Senhora CLEUZIMAR GONÇALVES DE OLIVEIRA - Ordenadora, na qualidade de Ordenador de Despesas, vem abrir o presente Processo Administrativo objetivando a: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA EM CONTABILIDADE, VISANDO ACOMPANHAR E ATENDER AS DEMANDAS ESPECÍFICAS REFERENTES AOS CONSELHOS DO (PDDE).**

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A Inexigibilidade de Licitação tem com fundamento o Art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A complexidade da Administração Pública torna prudente a assessoria/consultoria de empresas especializadas em determinadas áreas, visando o melhor desempenho e eficácia dos órgãos públicos, de modo que cada tomada de decisão pode ser realizada com a menor margem de risco e maior margem de segurança, pautada em informações claras, concisas e tempestivas. Assim a contratação de uma empresa notória especialização que contribua com a efetividade na prestação dos serviços públicos faz-se necessária.

Visando importância de não podermos ficar sem a prestação de serviços técnicos de Registro Contábil, por serem essenciais e contínuos. Nesse sentido, é indispensável um controle específico sobre receitas e despesas.

A singularidade dos serviços prestados pelo Contador consiste em seus conhecimentos individuais, estando ligada à sua capacitação profissional, sendo, dessa forma, inviável escolher o melhor profissional, para prestar serviço de natureza intelectual, por meio de licitação, pois tal mensuração não se funda em critérios objetivos (como o menor preço). No caso concreto a equipe técnica é composta por contador especializados em Gestão municipal, e com larga experiência na área de Gestão pública (atestado de capacidade técnica), o que induz amplos conhecimentos individuais e coletivos da empresa na área objeto da contratação.

A notória especialização do profissional para fins de contratação pela Administração Pública está delimitada na Lei de Licitações (art. 25, § 1º) objetivamente o legislador privilegiou a notória especialização decorrente de diversas fontes do saber tais como: desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento e equipe técnica. O que possibilita amplo rol documental apto a atestar/certificar a notória especialização almeja na lei. No caso sob análise vê-se que a pessoa física habilitada nos autos qualificou equipe técnica dotados de especialização em Gestão Municipal, atestados de capacidade técnica (notória especialização decorrente experiências), ou seja, pessoa física e equipe técnica, são detentores de notória especialização conforme preconizado no § 1º, do art. 25, da Lei nº. 8.666/93.

Além disso, já prestou para alguns e tem prestado para outros os mesmos serviços objeto desta inexigibilidade, com perfeita ordem, zelo e lisura, conforme comprovam Atestados de Capacidade Técnica, anexos neste processo.

JUSTIFICA-SE, portanto a contratação do objeto do presente termo, pela necessidade de implantarmos tais ações acima citadas.

RAZÕES DA ESCOLHA

Trata-se a presente justificativa para a contratação da empresa: **SILVA FARIAS CONTABILIDADE LTDA**, CNPJ: **23.320.847/0001-59** para prestar serviços técnicos profissionais de Assessoria Contábil a favor do Fundo Municipal de Educação por Inexigibilidade de Licitação, tendo em vista a singularidade do objeto, bem como sua notória especialização nos serviços a serem prestados e da presente relação de confiança com esta administração pública.

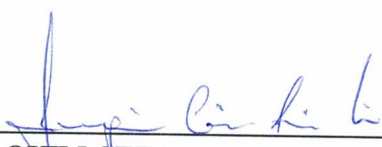
Desta forma, nos termos do Art. 25, inciso II, Lei de nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, a licitação é inexigível.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A aceitação da proposta, foi decorrente de uma análise em valores de apresentados em notas fiscais com Município, apresentados na documentação da empresa, o que nos permite inferir que os preços se encontram compatível com a realidade mercadológica.

Ante ao exposto, a contratação pretendida deve ser realizada com: **SILVA FARIAS CONTABILIDADE LTDA**, CNPJ: **23.320.847/0001-59**, no valor de R\$ 2.640,00 (Dois Mil Seiscentos e Quarenta Reais) mensais, sendo um total geral (global) de R\$ 31.680,00 (Trinta e um mil seiscentos e oitenta reais) anual, levando-se em consideração a menor proposta ofertada, conforme documentos acostados aos autos deste processo.

São Domingos do Araguaia – PA, 22 de agosto de 2023.



JOAQUIM CEZARIO PEREIRA JUNIOR
Comissão Permanente de Licitações
PORTARIA Nº 254-B/2023-GAB/PMSDA